MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO Nº 263/2026

Processo Licitatório nº 214/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforço e recuperação estrutural das cabeceiras e vigas de apoio da Ponte Adolfo Konder, localizada na área rural do Município de Caçador/SC.

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 263/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município em 23 de outubro de 2026, apresentam-se os esclarecimentos e as providências adotadas em relação aos apontamentos referentes à documentação técnica da contratação.

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao apontamento constante na página 5, item 4, do parecer jurídico, foi revisado o item 11 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente às contratações correlatas e interdependentes.

A nova redação contempla expressamente a dependência operacional relacionada ao fornecimento das quatro longarinas pré-moldadas de concreto, sendo duas do tipo VPC C15 e duas do tipo VPL L15, com 15,00 metros de comprimento, disponibilizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Também foi estabelecida a necessidade de acompanhamento, pela Administração Municipal, da programação de disponibilização e entrega dos elementos pré-moldados, de modo a compatibilizar seu fornecimento com o cronograma físico-financeiro da obra.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação apresentada pela Procuradoria.

2. DO PROJETO BÁSICO – MATRIZ DE RISCOS

Em atendimento ao apontamento constante na página 6, item 7, do parecer jurídico, foi revisada a Matriz de Riscos integrante do Projeto Básico.

Na ocorrência relacionada às interferências com concessionárias de serviços públicos, foi suprimida a referência ao regime de contratação semi-integrada, anteriormente constante no documento.

A redação foi adequada ao regime efetivamente adotado para a presente contratação, qual seja empreitada por preço unitário, preservando as disposições referentes à identificação e comunicação tempestiva de interferências durante a execução contratual.

Dessa forma, considera-se atendido o apontamento.

3. DO PROJETO BÁSICO – PRAZO DE EXECUÇÃO

Em relação ao apontamento constante na página 7, item 11, do parecer jurídico, foi corrigido o erro material identificado no subitem 6.8.1 do Projeto Básico.

A redação anteriormente apresentada indicava o prazo de execução como "90 (sessenta) dias", tendo sido retificada para **90 (noventa) dias consecutivos**, em conformidade com o prazo estabelecido para a execução da obra.

Trata-se de correção exclusivamente redacional, sem alteração do prazo originalmente previsto.

Dessa forma, considera-se atendido o apontamento.

4. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Quanto ao apontamento constante na página 7, item 10, do parecer jurídico, que menciona divergência entre as ARTs nº 10456268-4 e nº 10429279-2, cabe prestar os seguintes esclarecimentos.

A **ART nº 10456268-4 é a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente ao projeto da Ponte Adolfo Konder**, encontrando-se devidamente registrada junto ao CREA-SC e com sua respectiva taxa quitada.

O documento identifica expressamente a Ponte Adolfo Konder, no Município de Caçador/SC, e contempla as atividades técnicas de projeto de ponte em concreto, orçamento e memorial descritivo, com área de referência de 75,00 m².

Ressalta-se, ainda, que a ART nº 10456268-4 encontra-se corretamente referenciada nos documentos orçamentários do empreendimento, demonstrando a correspondência entre a responsabilidade técnica registrada e os documentos elaborados.

Quanto à ART nº 10429279-2, mencionada no parecer jurídico como documento posteriormente apresentado, esclarece-se que ela não corresponde à responsabilidade técnica do projeto da Ponte Adolfo Konder.

Diante disso, entende-se que o apontamento decorre de possível equívoco na identificação ou na juntada dos documentos de responsabilidade técnica, não tendo sido identificada inconsistência na ART nº 10456268-4 apresentada para o empreendimento.

Assim, solicita-se a reconsideração do apontamento, com o reconhecimento da ART nº 10456268-4 como documento pertinente ao projeto em análise, sem prejuízo da conferência dos arquivos efetivamente juntados ao processo administrativo.

5. DA DIVERGÊNCIA IDENTIFICADA NO PRÓPRIO PARECER JURÍDICO

Durante a análise do Parecer Jurídico nº 263/2026, identificou-se uma divergência material em seu texto, especificamente na página 1, item 3.

No referido trecho, consta menção à execução de obra de arte especial na **Linha São Francisco**, com utilização de quatro longarinas pré-moldadas de **10,00 metros**.

Entretanto, o objeto do Processo Licitatório nº 214/2026 corresponde à **Ponte Adolfo Konder**, localizada na área rural do Município de Caçador/SC, cuja estrutura foi projetada para receber quatro longarinas pré-moldadas de **15,00 metros**.

As informações corretas encontram-se devidamente apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, projeto estrutural e memorial descritivo do empreendimento.

Dessa forma, entende-se que a referência à Ponte Linha São Francisco e às longarinas de 10,00 metros decorre de erro material na elaboração do parecer jurídico, uma vez que tais informações não correspondem ao objeto em análise.

Portanto fica a cargo a retificação do referido trecho pela Procuradoria-Geral do Município, visando à correta identificação do empreendimento e à uniformidade das informações constantes no processo administrativo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, informa-se que os apontamentos relacionados ao Estudo Técnico Preliminar e ao Projeto Básico foram atendidos mediante as correções e adequações realizadas, conforme documentos atualizados encaminhados em anexo.
Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica, esclarece-se que a ART nº 10456268-4 corresponde efetivamente ao projeto da Ponte Adolfo Konder, não sendo identificada necessidade de sua substituição por outra ART.

Adicionalmente, solicita-se a retificação do erro material identificado no item 3 do parecer jurídico, referente à menção à Ponte Linha São Francisco e às longarinas de 10,00 metros.

Ressalta-se que as alterações realizadas possuem caráter de adequação documental e redacional, não implicando modificações no objeto, nas soluções estruturais, nos quantitativos ou no valor de referência da contratação.

Dessa forma, entende-se que foram atendidas as recomendações técnicas pertinentes, permanecendo sob responsabilidade dos setores competentes as providências administrativas relativas às minutas do edital e do contrato.

Encaminham-se os documentos técnicos atualizados para continuidade dos trâmites administrativos do Processo Licitatório nº 214/2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO DUTRA DO NASCIMENTO
Data: 23/10/2026 15:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caçador/SC, 23 de outubro de 2026.

DIEGO DUTRA DO NASCIMENTO

Engenheiro Civil – CREA-SC 225647-1

Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas – SEPOP